



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento **"XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS"** a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.

1.1 Da conformidade com os preços de mercado:

Conforme conteúdo programático anexo ao processo, o valor da inscrição para o lote 02 é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) por participante, conforme abaixo detalhado:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	SERVIÇO	Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.	R\$ 690,00 por participante	R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Considerando tratar-se de prestação de serviço de execução imediata e de pronto pagamento, o Instrumento Contratual será substituído por Autorização de Compra ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor da inexigibilidade é inferior das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 mencionada Lei.

O prazo de vigência da contratação restringe-se ao exercício financeiro de 2024, sendo o prazo necessário ao pagamento da despesa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A complexidade das atividades desempenhadas pela Administração Pública exige ter em seu quadro profissional servidores capacitados nas diversas áreas do conhecimento, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que ao participar desse evento, os vereadores receberão novas habilidades e técnicas visando melhorar o Serviço Público prestado à população.

A Contratação deste evento tem por finalidade capacitar Vereador da Câmara Municipal no tema: **"XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS"**.

O curso é promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB, nos dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, e abordará os seguintes assuntos: Desenvolvimento sustentável, inovação na gestão pública, e políticas municipais; Legislação Eleitoral 2024; Comunicação com Ferramenta de Mandato; Vamos contar com a participação: Tribunais de Contas, Ministério Público, Especialistas em Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Administrativo e Eleitoral, Especialistas em Gestão Pública e ainda, temas como: Participação da Mulher nos espaços de Poder, Causa Animal, Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades, temas da atualidade.

Através dessa capacitação, busca-se aprimorar as orientações necessárias aos Agentes Públicos no desempenho de suas atribuições, objetivando uma atuação mais eficiente em respeito as regras a serem cumpridas, além de agregar conhecimento e segurança jurídica. Além do mais, o curso objetiva o desenvolvimento de novas competências e habilidades, que serão aplicadas na execução das atividades legislativas através da elaboração de ofícios, indicações, projetos de lei, requerimentos dentre outros.

O evento é promovido pela empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, associação de defesa de direitos sociais, a qual já está em sua 23ª edição anual.

Desta forma, infere-se que a Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de Vereadora no referido evento, promovido pela UVB, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos/eventos existentes no mercado.

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

A capacitação no tema através da Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de Vereador no evento "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

MUNICIPAIS” a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF não é padronizada e goza de confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado.

Diante do exposto, justifica-se contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da contratação de serviço visando a participação de Vereador no referido evento.

No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Tendo em vista os temas abordados, a metodologia de realização dos cursos e os semelhantes valores unitários cobrados, relativamente às respectivas cargas horárias, verifica-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Nesse sentido, é importante destacar que a União dos Vereadores do Brasil - UVB, possui notória especialização desejada, bem como, professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectiva expertises.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dia 23 – Terça – Feira

- Construindo Pontes: A Comunicação Efetiva no Exercício do Mandato

Junior Campos - Consultor Político, Especialista em comunicação e marketing político, Treinador de Oratória Política e Palestrante.

- A Nova Lei de Licitações e o Exercício da Fiscalização pelo Vereador

Juliano Heisler, Bacharelado em Direito pela UNIVATES - Pós-graduação latu sensu em Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Processo do Trabalho pela UNIVATES (Pós-graduação latu sensu em Advocacia de Estado e Direito Público pela UFRGS, Pós-graduação latu sensu em Gestão Pública e Direito Administrativo pela FPM, Pós-graduação latu sensu em Direito Tributário e Processo Tributário pela FPM, Lajeado/RS

- A comunicação política na era da desatenção

Renata Passos, Jornalista mestranda em Estudos da Mídia (UFRN) possui mais de 20 anos de experiência em telejornalismo.

- Os Desafios e Oportunidades na Política em 2024

Lucas Fonseca, Palestrante, Especialista em Mindset de Alta Performance, Autor do Livro: O Céu não é o limite! É o Alvo! Criador do Método MAP.

- Comunicação Política / Planejamento de Campanha

Elizabeth Falcão/ Publicitária, Especialista em Marketing Político e Eleitoral, Diretora de Articulação Política e Presidente do Consejuve Pernambuco

Dia 24 – Quarta – Feira

- 9h – Desafios e Perspectivas das Eleições Municipais 2024

Ministro Kassio Nunes Marques* – STF/TSE - Ministra Edilene Lobo – TSE - Desembargador Federal Flávio Boson Gambogi – TRF6/MG - Advogada Cristina Neves – OAB/DF - Advogado Joelson Dias- Ex-Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Mestre em Direito pela Universidade de Harvard. - Advogado Procurador- Geral da UVB – Anderson Alarcon – Brasília-DF *a confirmar

- Como Comunicar e Aumentar a Reputação do Mandato

Marcelo Vitorino- Professor e consultor de marketing político para campanhas, mandatos e governos

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- Participação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais
Presidente, Solomar Pereira Rockembach
- Painel Mulher e Política – Fórum Nacional da Mulher Parlamentar
Lançamento Livro - "Fragmentos de Um Mandato Popular"
Michael Martins, Vice Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE
- Responsabilidade dos Vereadores Perante os Tribunais de Contas
Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, Contador, Advogado, Auditor e Perito Judicial. Consultor da União do Vereadores do Estado do Ceará e de Órgãos Públicos.
- Mandato de Valor: Os heróis da jornada política e seus dilemas
Randerson Cirqueira tem mais de 20 anos de experiência no Poder Legislativo. É Especialista em Poder Legislativo e Direito Parlamentar pelo ILB, Senado, autor do livro Mandato de Valor, professor, mentor, palestrante e é servidor de carreira da Procuradoria do DF.
- O Legislativo na Era da Inteligência Artificial
Alzira Fernanda, especialista em tecnologia, inovação e futuro, com seu extenso currículo em graduações, convida a todos os gestores municipais e membros do poder legislativo Municipal a viajar no futuro da gestão pública municipal para te apresentar as ferramentas indispensáveis para um gesto público na era digital.
- A Força do Legislativo e o Orçamento Municipal
Danilo Falcão – Advogado Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública
- Ministério Público – Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades
Carlos Augusto Fiorioli – Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul(2001). Atualmente é Professor assistente do Centro Universitário Univates, Professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul. Atuando principalmente nos seguintes temas: implementação, direito ambiental, promotor de justiça.
- Comunicação Assertiva na vida Pública Ferramenta fundamental de ascensão
Greici Rohr - Instrutora Palestrante, Pedagoga, Acadêmica de Jornalismo, agricultora, Mestre de Cerimônias com Certificado em Cerimonial Público, Protocolo pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com capacitação Lorde – Liderança, Oratória, Relações Humanas, Diretamente de Pinhalzinho/SC.

Dia 25 – Quinta – Feira

- O impacto das redes sociais para a construção do mandato
Anna Ruth Dantas de Sales Ferreira Lima é graduada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; em Marketing, Branding e Growth pela PUC-RS e Marketing e Redes Sociais pela Universidade Estácio. Autora de diversos artigos sobre comunicação, construção de marca e gerenciamento de crise.
- José Herval Sampaio Jr
- Espaço empresa/instituição parceira
- Dr. André Camilo/Eduardo Requião
- Causa Animal
- Vereador e seu Papel na Democracia Brasileira
Marcus Vinícius de Almeida é deputado estadual do Rio Grande do Sul/RS, é um defensor do municipalismo, da livre iniciativa, do empreendedorismo e da agropecuária.
- Mandato Legislativo e a Utilização das Mídias Sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Ana Paula Mainardi, Assessora Parlamentar Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Pós graduada em Marketing Digital

- Sobrevivência Política é a Regra do Jogo

Fabio Gisch, Advogado, especialista em direito eleitoral. Consultor jurídico de direito público e eleitoral. Assessor jurídico de prefeituras e câmaras municipais.

- Painel: Comunicação e estratégias eleitorais

Emerson Saraiva e convidados

- Solenidade de Divulgação e Entrega Troféu Destaque Nacional – UVB

Dia 26 – Sexta – Feira

- Bandeiraço Municipalista

Encontro dos Participantes com as bandeiras dos seus municípios - Praça dos Três Poderes

- Encerramento

**Programação sujeita a alterações sem aviso prévio*

75% de frequência já garante a certificação da participação na XXIII MARCHA

Público Alvo: Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Prefeitos(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de prefeituras municipais.

5. Da Entidade Promotora Razão Social

UVB – União dos Vereadores do Brasil

Telefone: (41) 999340390 e (41) 3042-5968

Endereço: CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES

SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar

Brasília, Distrito federal

CEP: 70070-350

E-mail: financeiro@uvbbrasil.com.br

Banco: Banco do Brasil Agência: 3476-2 Conta Corrente: 166166-3

A capacitação contemplará 1(um) Vereador da Câmara Municipal.

O curso será realizado de forma presencial.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

“Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”

Especificação da Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O evento será realizado nos dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília – Distrito Federal, por intermédio da assinatura/recebimento da Autorização de Compra, Nota Fiscal ou instrumento equivalente expedida pela Contratante.

O evento será realizado nos seguintes horários:

Dia 23 de abril de 2024, das 8h00 às 18h00.

Dia 24 de abril de 2024, 08h30min às 16h30.

Dia 25 de abril de 2024, 08h30min às 18h00.

Dia 26 de abril de 2024, 10h00min às 12h00

O evento será na modalidade presencial.

O prazo de execução somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito, e protocolado junto aos fiscais da contratação e/ou ao gestor de contrato responsáveis pelo recebimento.

A execução do objeto deverá ocorrer mediante prazo, quantidade, local e horário especificados neste Termo de Referência.

A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição dos serviços, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega. Considerações Gerais.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Rotinas de Fiscalização Contratual

O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

O acompanhamento da contratação em questão será realizado por servidora da Câmara Municipal, designada para tal, através da Portaria nº 22/2023, que nomeia servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Ao servidor designado acima incumbirá acompanhar a execução do fornecimento da prestação de serviços e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Referência, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato/Autorização de Compra ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

A Contratante reserva-se o direito de rejeitar a execução entregue, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.

O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos servidores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

O acompanhamento do recebimento do(s) item(ns) será(ão) exercido(s) no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento do objeto não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

A Autorização de Compra ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Autorização de Compra ou instrumento equivalente, serão anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Obrigações da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.

Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Conferir os serviços fornecidos pela Contratada.

Receber e atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento/execução dos itens, fixando prazo para a sua correção.

Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

Aplicar à Contratada, mediante o inadimplemento da CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. Obrigações da Contratada

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, parágrafo único);

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou gestor de contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 05 dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Das Sanções

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A UVB - União dos Vereadores do Brasil diferencia-se pela qualidade e conta com profissionais altamente qualificados.

Encontra-se na XXIII edição deste mesmo evento, capacitando agentes públicos municipais em diversos cursos, treinamentos e demais eventos realizados presencialmente. Os conteúdos programáticos de todas as suas palestras são exclusivos, criados e desenvolvidos integralmente pela declarante, dirigidos para áreas estratégicas da Gestão Pública.

Já a razão da escolha do fornecedor, se dá conforme disposto a letra f., inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, in verbis, *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."* Destaco a letra f. previsto no Art 74, in verbis: *"f) - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*, que é aplicado ao caso.

Para tanto, faz-se necessária a deflagração deste processo para a realização da inscrição do vereador do Legislativo Municipal junto a UVB - União dos Vereadores do Brasil, para participar do evento em questão.

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória formação dos palestrantes e por sua vasta experiência profissional.

Experiência profissional e qualificações dos facilitadores do curso, conforme já solicitado no item 04 Descrição da Solução como um todo, deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

A empresa contratada necessita possuir um físico para a prestação do serviço, possuir profissionais capacitados no assunto, deverá também, estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST), e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Quanto aos requisitos de habilitação, verifica-se que a empresa a ser contratada possui toda documentação jurídica e fiscal regular.

Previamente à celebração do contrato ou documento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede o fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação Econômico-Financeira:

Não solicitada.

Qualificação técnica:

Também deverá ser apresentado documento que demonstre a experiência exitosa em outras ações, por meio de atestado de capacidade técnica ou, na impossibilidade, de documentos, publicações e/ou avaliações que demonstrem a satisfação da contratante com relação ao serviço realizado. Assim foram apresentados 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica anexos a este Termo de Referência.

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação de serviços, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

Para fins de liquidação, o setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

A Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a execução da prestação de serviços.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual (6%).

A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor por inscrição no curso é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) por participante, totalizando o valor da contratação em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Palmital, 08 de abril de 2024.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste Termo de Referência.

Indianara de Andrade

Técnica Legislativa

Agente de Contratação

Matrícula 2000005

Ciente e de acordo,

Antonio Machado de Jesus Filho

Presidente da Câmara Municipal de Palmital

Matrícula 2000012

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná